

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Conceição do Castelo/ES, 02 de maio de 2023.

OFÍCIO UCCI/PMCC Nº. 26/2023

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 37, caput, prevê que “*A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência*”;

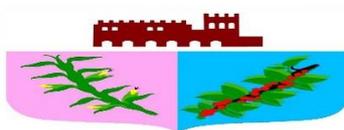
CONSIDERANDO que, a rigor, “*a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração*” (art. 37, inciso II, da CF);

CONSIDERANDO que a própria Carta Magna excepciona a regra acima disposta, permitindo a criação de cargo de provimento em comissão, com a finalidade de atender as funções de chefia, direção e assessoramento;

CONSIDERANDO que, embora não exista na legislação critérios e requisitos objetivos acerca da qualificação dos ocupantes dos cargos em comissão, os novos paradigmas da Administração Pública passam a exigir uma postura profissional que agregue a confiança pessoal com critérios técnicos necessários;

CONSIDERANDO que, ainda que seja de livre nomeação, os cargos comissionados e as funções gratificadas devem obediência às normas constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que os servidores nomeados em tais cargos devem exercer as atribuições relativas ao respectivo cargo, de modo que a livre nomeação não tem o condão de justificar o exercício de função alheia ao cargo para o qual a pessoa foi nomeada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

CONSIDERANDO que o desvio de função ocorre quando o servidor (efetivo, contratado ou comissionado) passa a exercer atribuições diversas daquelas que correspondem ao cargo para o qual ele foi nomeado e empossado, isto é, o exercício de atividades ou serviços estranhos à competência de um cargo caracteriza desvio de função;

CONSIDERANDO que o servidor deve exercer suas funções no órgão em que for lotado e no cargo para o qual foi nomeado, sendo que o exercício de atribuições diferentes daquelas estabelecidas no cargo original acarreta desvio de função, configurando, burla ao instituto do concurso público, em caso de servidor efetivo;

CONSIDERANDO que o parágrafo 2º do art. 37 da CF estabelece que a “a não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei”;

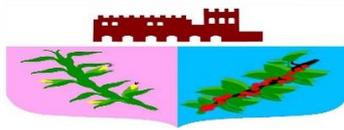
CONSIDERANDO que no ano de 2022, por meio do ofício UCCI/PMCC nº. 17/2022 (protocolo GED nº. 3819/2022), foi recomendado ao chefe do Poder Executivo, que providenciasse a regularização da situação de todos os servidores que estavam em desvio de função no âmbito desta municipalidade, bem como, que deixasse de colocar novos servidores nessa condição (desvio de função) independente do vínculo estabelecido (comissionados, funções gratificadas, efetivos ou contratados temporariamente), em observância aos princípios que regem a administração pública;

CONSIDERANDO que no decorrer da Auditoria Regular nº. 02/2022, que versou sobre a “análise da gestão e recursos humanos” foi identificado que persistiam as irregularidades em relação a existência de servidores em desvio de função, ocasião em que novo ofício foi enviado ao chefe do Poder Executivo - UCCI/PMCC nº. 60/2022, sendo que, neste caso, realizou observações mais específicas em relação aos cargos comissionados e funções gratificadas (protocolo GED nº. 13547/2022), com recomendação para que tais irregularidades fossem sanadas;

CONSIDERANDO que a recomendação supra não foi atendida e que as informações quanto aos contratos temporários irregulares e desvio de função foram objeto de ressalva indicada pela Unidade Central de Controle Interno na Prestação de Contas Anual 2023 (ano base 2022);

CONSIDERANDO que no presente ano, já foram constatados diversos casos de desvio de função no âmbito desta municipalidade, sendo inclusive objeto de denúncia e apuração pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO que em razão tal denúncia, recentemente, o Órgão Ministerial notificou a UCCI para que fossem prestados esclarecimentos sobre a situação funcional dos servidores



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

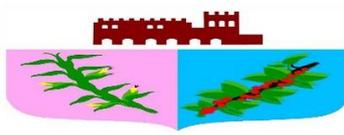
elencados no ofício PJGCC/Nº. 152/2023 (Notícia de Fato MPES nº 2023.0006.1792-74), em que ficou constatado a procedência dos fatos denunciados, alguns, inclusive, em situação desconhecida por este setor, até aquele momento;

CONSIDERANDO que após a apuração dos fatos, nesta data, o Ministério Público do Estado do Espírito Santo expediu a RECOMENDAÇÃO nº. 2023.0006.1792-74, anexa, solicitando a regularização das situações de desvio de função dos servidores Cleomar Gonçalves da Silva, Veneranda da Penha Silveira da Rocha e Jakeline Maretto Fioresi Chrisóstomo, realocando os mesmos para os seus respectivos cargos de origem para os quais foram contratados ou nomeados no caso de servidor efetivo ou promovendo a rescisão da contratação nas hipóteses em que não mais persiste a necessidade de o interesse público do serviço no posto de origem”, no prazo de 30 dias;

CONSIDERANDO que no referido documento, também foi recomendada a ampla publicidade da recomendação expedida para todas as autoridades municipais, cidadãos e que a sua inobservância importará em responsabilização por ato de improbidade administração;

CONSIDERANDO todo o exposto e que a função da UCCI, em termos gerais, é atuar com o objetivo de preservar e promover os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e publicidade dos atos de gestão, bem como, da probidade dos agentes públicos municipais, **RECOMENDAMOS** ao chefe do Poder Executivo Municipal e aos Secretários Municipais, que:

- a) Cumpram a recomendação nº. 2023.0006.1792-74, expedida pela Ministério Público Estadual, nos termos estabelecidos no presente documento e dentro do prazo estipulado (em no máximo de 30 dias);
- b) Promovam a ampla publicidade da referida recomendação, nos termos recomendados, em atenção ao princípio da publicidade;
- c) Regularizem imediatamente a situação de todos os servidores que estão em desvio de função no âmbito desta municipalidade, seja comissionado, seja em função gratificada, seja efetivo ou contratado temporariamente, se constatados outros servidores nessa condição, ainda que não tenham sido mencionados na recomendação do Órgão Ministerial;
- d) Observem o instituto do concurso público devendo as atividades inerentes aos cargos para os quais os servidores foram nomeados sejam efetivamente executadas por servidores que prestaram concurso público para tais cargos, e não por servidores em desvio de função, uma vez que, a não observância a tal instituto poderá acarretar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

em nulidade do ato e punição da autoridade responsável, nos termos da lei;

- e) se abstenham de colocar servidores em desvio de função, independente do vínculo estabelecido (comissionados, funções gratificadas, efetivos ou contratados temporariamente), em observância aos princípios que regem a administração pública.

Por fim, vale salientar que a não observância da legislação pertinente poderá resultar em ato irregular sujeitando o responsável às sanções da lei.

Atenciosamente.

Ao Ex.^{mo}. Sr.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito Municipal de Conceição do Castelo.